



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8596, DE 02 DE JANEIRO DE 1999.**

Institui Programa de Ajuste Emergencial, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e VII, da Constituição Estadual; e,

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do Estado atingiu dimensão incompatível com sua capacidade financeira e gerencial;

CONSIDERANDO que, ao aumento da estrutura do Estado somou-se um aumento de gastos, quer com pessoal – a ponto de contrariar dispositivos constitucionais e com a Lei Camata - quer com sua manutenção, igualmente incompatível com a capacidade de arrecadação do Estado;

CONSIDERANDO que alterações estruturais e organizacionais demandam aprofundados e acurados estudos, os quais, obviamente, só agora podem ser iniciados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implementação dessas alterações, visando reduzir custos, de forma imediata, a fim de possibilitar-se o atendimento da folha de pagamento dos servidores do Estado, ao lado de buscar-se a adimplência de outros compromissos já firmados pelo Estado,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ajuste Emergencial, no âmbito da Administração Pública Estadual – Direta e Indireta – consistente nas medidas preconizadas neste Decreto.

Publicado no Diário Oficial  
de 05/01/97  
75257

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1997, DE 03 DE JANEIRO DE 1997

Instaura Programa de Apoio Financeiro, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a aquisição e manutenção de bens materiais e serviços necessários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 62, inciso V e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que vem sendo tratado no âmbito da Administração Pública Estadual, resolve:

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do Estado não dispõe de recursos suficientes para a aquisição e manutenção de bens materiais e serviços necessários, resolve instituir o Programa de Apoio Financeiro, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a aquisição e manutenção de bens materiais e serviços necessários.

CONSIDERANDO que a aquisição de bens materiais e serviços necessários deve ser feita de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.117, de 1967, e a Lei nº 1.118, de 1967, resolve instituir o Programa de Apoio Financeiro, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a aquisição e manutenção de bens materiais e serviços necessários.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução dos custos de aquisição de bens materiais e serviços necessários, resolve instituir o Programa de Apoio Financeiro, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a aquisição e manutenção de bens materiais e serviços necessários.

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a aquisição e manutenção de bens materiais e serviços necessários.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Parágrafo único – Este Programa de Ajuste Emergencial tem duração fixada até a aprovação pela Assembléia Legislativa, de Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que estabeleça nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A fim de reduzir custos com pessoal, adotar-se-á, em casos específicos, a interinidade de cargos, pelas quais os ocupantes não farão jus à remuneração dos mesmos, percebendo tão somente a remuneração de seu cargo efetivo, na seguinte forma:

I - o Secretário de Estado Adjunto da Educação responderá, interinamente, pelas funções de Superintendente da Superintendência de Desportos e Lazer/SUDER e pela Presidência da FUNTEVE;

II – o Secretário de Estado da Fazenda Adjunto responderá, interinamente, pelas funções de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN e Secretário de Estado da Administração/SEAD;

III – o Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos/SEOSP responderá, interinamente, pelas funções de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO;

IV – o Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária responderá, interinamente, pelas funções de Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental/SEDAM e de Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia/SICME;

V – o Secretário de Estado da Segurança Pública responderá, interinamente, pelas funções de Superintendente de Justiça e Defesa da Cidadania/SEIJUCI;

VI – o Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social responderá, interinamente, pelas funções de Defensor Pública Geral da Defensoria Pública do Estado;

VII – o Chefe da Casa Civil responderá, interinamente, pelas funções de Secretário de Estado de Comunicação Social/SECOM e Coordenador Especial de Governo;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VIII – o Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - IPERON responderá, interinamente, pela Presidência das seguintes órgãos:

a) Empresas de Economia Mista: Companhia de Habitação de Rondônia – COHAB; Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Rondônia/CAGERO; Companhia de Mineração de Rondônia/CMR; Loterias do Estado de Rondônia/LOTORO; Companhia de Gás de Rondônia/RONGAS; Empresa de Navegação de Rondônia – ENARO; Companhia de Processamento de Dados de Rondônia/CEPRORD;

b) Autarquias: Instituto de Terras de Rondônia /ITERON; Sociedade dos Portos e Hidrovias de Rondônia/SOPH; Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

c) Fundação: Fundação Escola do Servidor Público do Estado de Rondônia/FUNSEPRO;

d) Agência: Agência do Desenvolvimento de Rondônia.

Parágrafo único – O Presidente da SOPH não fará jus a qualquer tipo de remuneração pelos cargos que assumir na condição de interinidade, percebendo apenas a remuneração referente ao seu cargo efetivo.

Art. 3º - Nos órgãos a seguir relacionados serão preenchidos, além do que estatui o artigo anterior deste Decreto, apenas os seguintes cargos:

I – SOPH – Diretor Financeiro;

II – ENARO – Diretor Administrativo;

III – BERON e RONDOPOUP – o mesmo Liquidante;

IV – CEPRORD – Diretor Técnico;

V – IPEM – Diretor Administrativo-Financeiro;

VI – IPERON – Diretor de Administração e Finanças.

Art. 4º - Na execução orçamentária fica instituído o regime de disponibilidade financeira.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único – Todos os dispêndios somente serão concretizados após liberação da Secretaria de Estado da Fazenda, das disponibilidades de caixa.

Art. 5º - O controle financeiro de todos os Convênios e Fundos Estaduais será igualmente centralizado da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil

